



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçapava



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/94, de 26 de janeiro de 1994.

Aprovam os balancetes municipais referentes aos meses de março e abril de 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referentes aos meses de março e abril de 1993, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

~~Ver. AIMAR MEDEIROS~~
- Presidente -

- Presidente -



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

F.C.M.
Fla. 2014

5874/93

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-007403/93, relativos ao balancete do mês de março de 1993, do Município de CAÇU, o qual foi entregue à Inspetoria Regional em 16/06/93;

R E S O L V E

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 6650, de 29 de setembro de 1993, com base nas conclusões do Termo de Verificação de fls. 2005 a 2010, manifestar à respectiva Câmara Municipal, seu parecer favorável à APROVAÇÃO do mesmo balancete, com as ressalvas apontadas no anexo ao referido Termo, pela Inspetoria Regional.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia,
aos, 11 OUT 1993

Presidente.

Relator.

Fui presente:

Procurador de Contas.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

ESTADO DE
GOIÁS
1780
5875/93

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-008270/93, relativos ao balancete do mês de abril de 1993, do Município de CAÇU, o qual foi entregue à Inspetoria Regional em 21.07.93;

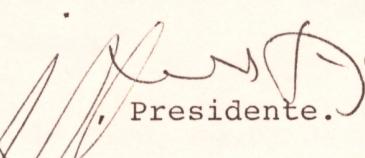
R E S O L V E

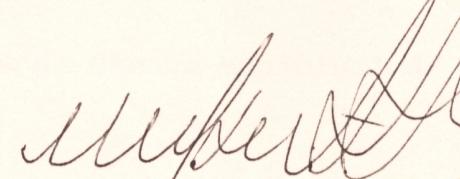
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 6620, de 29 de setembro de 1993, com base nas conclusões do Termo de Verificação de fls. 1761 a 1776 , manifestar à respectiva Câmara Municipal, seu parecer favorável à APROVAÇÃO do mesmo balancete.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

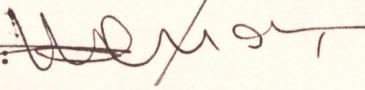
À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia,
aos, 11 OUT 1993


Presidente.


Relator.

Fui presente:


Procurador de Contas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08/04/1994
José Alves
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/94, de 26/01/94.

Autoria do Presidente da Casa Aimar Medeiros.

Aprovam os balancetes municipais referentes aos meses de março e abril de 1993.

PARECER

O projeto em evidência dispõe sobre a aprovação dos balancetes municipais referentes aos meses de março e abril de 1993.

Na Resolução RS nº 5874/93, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 6650, de 29 de setembro de 1993, com base nas conclusões do Termo de Verificação de fls. 2005 a 2010, manifestar a respectiva Câmara Municipal, seu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do mesmo balancete, com as ressalvas apontadas no anexo ao referido Termo, pela Inspetoria Regional.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

É O RELATÓRIO.

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas, e levando em conta que o referido balancete fora examinado por esta relatoria concordo com o acatamento do respectivo parecer, do tribunal, manifestando minha concordância à aprovação da proposta em tela, baseada na Resolução em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, em 07 de março de 1994.

Ver. Adejar Nunes Guimarães

- Relator -